



SUMÁRIO DA 929ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 026-2017

Data: 16.05.2017

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Ary Pinto Ribeiro Filho;

Roberto Castro;

Solange Mendes Geraldo Ragazi David; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

1. Vera Cruz Geração De Energia Ltda. (VERACRUZ GERACAO) - CNPJ nº 24.955.565/0001-90;
2. Vanádio De Maracás S/A. (VMSA) - CNPJ nº 15.191.786/0002-20;
3. Cosan Lubrificantes E Especialidades S.A. (COSAN LUBRIFICANTES) - CNPJ nº 33.000.092/0001-69;
4. Amazon Temper Industria e Comercio de Vidros Temperados Ltda. – ME (AMAZON AQUIRAZ) - CNPJ nº 09.177.724/0001-80;
5. BA Barbosa Supermercado Ltda. (BARBOSA SUPERMERCADO) - CNPJ nº 43.462.720/0001-81;
6. Casa D Industria de Moveis – EIRELI (CASA D) - CNPJ nº 52.440.971/0001-56;
7. Centervale Administração e Participações Ltda. (CENTERVALE) - CNPJ nº 45.401.007/0001-53;
8. CM3 Cooperativa Agroindustrial (CM3) - CNPJ nº 07.326.636/0001-77;
9. Cooperativa de Produção Agropecuária De Itatiba (COOPERAVI) - CNPJ nº 02.864.605/0001-56;
10. Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE) - CNPJ nº 04.929.683/0001-17;
11. Etruria Industria de Fibras e Fios Sintéticos Ltda. (ETRURIA) - CNPJ nº 45.723.541/0001-86;
12. Extrabase Extração Comércio e Transportes Ltda. (EXTRABASE) - CNPJ nº 04.298.888/0001-41;
13. Frigorifico Rio Maria Ltda. (FRIGORIFICO RIO MARIA) - CNPJ nº 04.749.233/0001-42;
14. Hadex Comércio E Indústria De Madeira Ltda. – EPP (HADEX) - CNPJ nº 05.661.374/0001-71;
15. Itatiaia Móveis S A. (ITATIAIA MOVEIS) - CNPJ nº 25.331.521/0011-24;
16. Marbrasa Norte Mineradora Ltda. (MARBRASA NORTE) - CNPJ nº 06.867.144/0001-26;
17. Minermix - Mineração Ltda. (MINERMIX ANHEMBI) - CNPJ nº 04.548.659/0001-38;
18. Moto Pecas Transmissões S.A. (MOTO PECAS) - CNPJ nº 16.236.440/0001-82;
19. Clinica Mult Imagem Ltda. (MULT IMAGEM) - CNPJ nº 64.714.181/0001-09;
20. Mx Tubos de PVC Ltda. – EPP (MX TUBOS) - CNPJ nº 11.404.491/0001-52;
21. Painco Industria e Comercio Sociedade Anônima (PAINCO) - CNPJ nº 56.563.976/0001-27;
22. Pedreira Nogueirense Ltda. (PEDREIRA NOGUEIRENSE) - CNPJ nº 10.795.477/0001-64;
23. Ribalta Eventos Ltda. – EPP (RIBALTA) - CNPJ nº 03.545.842/0001-17;
24. Riberball Mercantil e Industrial Ltda (RIBERBALL) - CNPJ nº 48.460.745/0001-60;
25. Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Medico (UNIMED VR) - CNPJ nº 35.917.970/0001-30;
26. Villa Country Maclemon Ltda. (VILLA COUNTRY) - CNPJ nº 04.706.822/0001-43;
27. Viniflex Industria Comercio e Serviços Ltda. (VINIFLEX) - CNPJ nº 02.372.161/0001-31;
28. Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. (PCH CASTANHAO) - CNPJ nº 12.905.499/0001-65;

29. Usina Fotovoltaica Inharé I SA (UFV INHARE) - CNPJ nº 21.841.296/0001-43;
30. Casa dos Ventos Energias Renováveis S/A (CASA DOS VENTOS) - CNPJ nº 10.772.867/0001-19;
31. Esfera Comercializadora de Energia Ltda. (ESFERA COM) - CNPJ nº 26.940.979/0001-71;
32. Ribeirão Energia Comercialização Ltda. (RIBEIRAO) - CNPJ nº 26.526.999/0001-09;
33. Stima Energia Ltda. (STIMA ENERGIA) - CNPJ nº 25.099.255/0001-84, sendo as empresas citadas em “3” a “27” na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “2” na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “1”, “28” e “29”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes; e em “30” a “33” na categoria de comercialização, classe dos comercializadores. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para a empresa citadas em “1”, a adesão e a operacionalização, desde 1º de maio de 2017, uma vez que sucedeu empresa em desligamento e cumpriu os prazos previstos para tanto; (b) para as empresas citadas em “2” e “3”, a adesão e a operacionalização, a partir de 1º de junho de 2017; (c) para as empresas citadas em “4” a “27” e “30” a “33”, a adesão e a operacionalização, desde de 1º de maio de 2017; (d) para a empresa citada em “29”, adesão desde de 1º de maio de 2017 e a operacionalização a partir de 1º de julho de 2017; e (e) para a empresa citada em “28”, adesão desde de 1º de maio de 2017 e a operacionalização a partir de 1º de dezembro de 2017. (Deliberação 0375 CAAd 929ª).

2. Desligamento de agentes

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos com sucessão dos seguintes agentes: (a.i) Irmãos Brancher Pasta Mecânica, Madeiras e Papelão Ltda. – EPP (BRANCHER) – CNPJ nº 84.590.165/0001-50, sucedido por Vera Cruz Geração de Energia Ltda. (VERACRUZ GERACAO) CNPJ nº 24.955.565/0001-90; em razão de cessão de direitos e obrigações referentes ao empreendimento CGH BRANCHER; (a.ii) Syngenta Seeds (SYNGENTA SEEDS) – CNPJ nº 49.156.326/0001-00, sucedido por Syngenta Proteção De Cultivos Ltda. (SYNGENTA PROT) – CNPJ nº 60.744.463/0001-90; em razão de incorporação do agente; (a.iii) Lafarge Brasil S.A (LAFARGE BRASIL) – CNPJ nº 10.917.819/0001-71, sucedido por Holcim S.A. (HOLCIM) – CNPJ nº 60.869.336/0001-17, em razão de incorporação do agente. Os desligamentos citados no item acima têm efeito desde 01 de maio de 2017. (Deliberação 0376 CAAd 929ª).

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia de Eletricidade do Acre S.A. (ELETROACRE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando que (i) foi deliberado o desligamento do agente Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE), tendo remetido o processo à ANEEL, conforme art. 29 da REN 545/13, nos termos da 869ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 10.05.2016; e (ii) na liquidação de Cotas de Garantia Física de março/2017, ocorrida em 19.04.2017, a distribuidora incorreu em novo descumprimento de obrigação; (iii) que as operações da ELETROACRE serão contabilizadas até que haja reversão dos ativos ao Poder Concedente ou sua adjudicação a novo agente outorgado, os conselheiros **foram informados** de que a distribuidora Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE), em função de novos descumprimentos de obrigações, protocolou defesa, tendo os conselheiros, determinado à Superintendência, o envio desta para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em complemento ao processo encaminhado anteriormente.

4. Processo de Recontabilização nº 3034, referente aos agentes Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (ESCELSA) e Guidoni Ornamental Rocks Ltda. (GUIDONI CE)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**

aprovar o pedido dos agentes Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (ESCELSA) e Guidoni Ornamental Rocks Ltda. (GUIDONI CE), para recontabilizar o mês de dezembro de 2016, de forma a considerar o ajuste nos dados de medição do ponto ESVGFZENTR101, conforme Processo de Recontabilização nº 3034, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 3034, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente GUIDONE CE; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 60/2017, os conselheiros **decidiram** cancelar o Termo de Notificação citado no item (ii), referente ao mês de janeiro de 2017, emitido para o agente GUIDONE CE e aqueles que eventualmente apresentarem o mesmo fato gerador, tendo em vista que com a aprovação do processo de recontabilização a penalidade deixa de existir. (Deliberação 0377 CAD 929ª).

5. Processo de Recontabilização nº 3030, referente aos agentes Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A. (CDSA), MFG Comercializadora de Energia Ltda. (MFG), Subcondomínio Shopping Center Riomar Fortaleza (RIOMAR FORTALEZA) e Condomínio Shopping Riomar (SHOP RIOMAR ARACAJU)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido dos agentes Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A. (CDSA), MFG Comercializadora de Energia Ltda. (MFG), Subcondomínio Shopping Center Riomar Fortaleza (RIOMAR FORTALEZA) e Condomínio Shopping Riomar (SHOP RIOMAR ARACAJU), para recontabilizar o mês de janeiro de 2017, de forma a considerar a alteração dos montantes mensais de energia associados aos contratos nºs 858.652, 952.848 e 933.136, conforme Processo de Recontabilização nº 3030, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 3030, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente RIOMAR FORTALEZA; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 162/2017, os conselheiros **decidiram** cancelar o Termo de Notificação citado no item (ii), referente ao mês de fevereiro de 2017, emitido para o agente RIOMAR FORTALEZA e aqueles que eventualmente apresentarem o mesmo fato gerador, tendo em vista que com a aprovação do processo de recontabilização as penalidades deixam de existir. (Deliberação 0378 CAD 929ª).

6. Processo de Recontabilização nº 3040, referente aos agentes Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE) e Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido dos agentes Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE) e Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), para recontabilizar os meses de novembro e dezembro de 2016, de forma a considerar o ajuste nos dados de medição do ponto PRRECAENTR-01, conforme Processo de Recontabilização nº 3040, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0379 CAD 929ª).

7. Processo de Recontabilização nº 3035, referente aos agentes) - Fibria-Ms Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (FIBRIATLAGOAS) e Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (VOTENER)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido dos agentes Fibria-Ms Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (FIBRIATLAGOAS) e Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (VOTENER), para recontabilizar o mês de janeiro de 2017, de forma a considerar a alteração do perfil vendedor do contrato nº 660.922, conforme Processo de Recontabilização nº 3035, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 3035, ora

aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente FIBRIATLAGOAS; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 227/2017, os conselheiros **decidiram** cancelar o Termo de Notificação citado no item (ii), referente ao mês de fevereiro de 2017, emitido ao agente FIBRIATLAGOAS e aqueles que eventualmente apresentarem o mesmo fato gerador, tendo em vista que com a aprovação do processo de recontabilização a penalidade deixa de existir. (Deliberação 0380 CAde 929ª).

8. Requerimento de Reconsideração por vício de legalidade da decisão de manutenção dos Termos de Notificação nºs 1185/2016, 1337/2016, 1466/2016 e 1569/2016 emitidos ao agente São Sebastião Empreendimentos S.A. (S SEBASTIAO), com pedido de efeito suspensivo

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 27.04.2017, o agente São Sebastião Empreendimentos S.A. (S SEBASTIAO) apresentou a Carta S/N, a qual foi recebida pela CCEE como Pedido de Impugnação à ANEEL contra a decisão do Conselho de Administração da CCEE que indeferiu os argumentos apresentados em sua defesa em face do recebimento dos Termos de Notificação nºs 1185/2016, 1337/2016, 1466/2016 e 1569/2016, conforme 912ª reunião, de 14.02.2017; (ii) que a impugnação foi apresentada intempestivamente, porque não observado o prazo de 10 (dez) dias da comunicação da decisão da CCEE para sua interposição; (iii) que ocorrera os efeitos da preclusão, seja por não ter apresentado a impugnação quando havia possibilidade (preclusão temporal), seja pelo pagamento voluntário da penalidade apurada nos termos de notificação (preclusão lógica); (iv) que S SEBASTIAO, após solicitação de reunião presencial, realizada na sede da CCEE, em 15.05.2017, reiterou os argumentos apresentados no Pedido de Impugnação em referência; (v) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (vi) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem excluir sua culpabilidade e/ou comprovassem inexigibilidade de conduta diversa; e (vii) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial em seu art. 29, § 2º, os conselheiros **decidiram** (a) não conhecer o Pedido de Impugnação, apresentado pelo agente São Sebastião Empreendimentos S.A. (S SEBASTIAO), à decisão emitida na 912ª reunião do Conselho de Administração, que indeferiu os argumentos de defesa do agente aos Termos de Notificação nºs 1185/2016, 1337/2016, 1466/2016 e 1569/2016, por ter sido apresentado intempestivamente, nos termos do §4º do artigo 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013; e (b) determinar a remessa da integralidade dos autos do Pedido de Impugnação do agente S SEBASTIAO para a análise da Agência Reguladora, nos termos do art. 29, § 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 0381 CAde 929ª).

8. (a). Contestação do agente São Sebastião Empreendimentos S.A. (S SEBASTIAO) referente ao Termo de Notificação nº 98/2017

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente São Sebastião Empreendimentos S.A. (S SEBASTIAO) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 98/2017, devendo ser mantida a aplicação na penalidade apurada na contabilização de janeiro de 2017, no valor de R\$ 45.578,73 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 0382 CAde 929ª).

9. Contestação do agente Vale S.A. (CVRD) ao Termo de Notificação nº 128/2017 – Penalidade de Medição

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Vale S.A. (CVRD) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 128/2017 (Penalidade de Medição), devendo ser mantida a aplicação na penalidade no valor

de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 0383 CAAd 929ª).

10. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 100.146/2017

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100.146, referente ao mês de janeiro/2017, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 131.945,36 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), uma vez que (i) o agente não apresentou comprovante de depósito em juízo que ensejasse suspensão da exigibilidade do débito; e (ii) pelo cumprimento, por parte da CCEE, das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0384 CAAd 929ª).

11. Sorteio de matérias – A análise dos processos foi distribuída para os seguintes conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 3038; e (a.ii) Roberto Castro: nº 3039; e (b) Contestação de Penalidades: (b.i) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: Termos de Notificação nºs 42/2017 e 127/2017; (b.ii) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 83/2017; (b.iii) Roberto Castro: nº 129/2017; e (b.iv) Talita de Oliveira Porto: nº 130/2017;

12. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Processos Judiciais CDE – Atos Administrativos ANEEL - Operacionalização de Decisões Judiciais

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do §5º A., artigo 13 da Lei nº 10.438/2002, do artigo 11 do Decreto nº 9022/2017, do artigo 2º do Decreto nº 5177/2004, do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a sucessão pela CCEE dos processos judiciais movidos em face da Eletrobrás: (i) em 01º.05.2017, a CCEE iniciou a gestão das Contas Setoriais, incluindo a operacionalização das decisões judiciais proferidas nos autos dos processos de parcelas controvertidas relacionados em anexo; e (ii) a operacionalização da decisão judicial pela CCEE depende de ato administrativo da Aneel para homologação de tarifa específica para posterior glosa de valores da cota CDE pela Distribuidora afetada; os conselheiros **determinaram** a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) operacionalização das referidas decisões judiciais após a emissão de ato administrativo da Aneel e glosa dos valores das cotas CDE encaminhadas à CCEE pelas Distribuidoras afetadas respeitando as datas de pagamentos das cotas; e (b) envio de comunicação às Partes da ação judicial, Ministério de Minas e Energia, ANEEL e Poder Judiciário, relatando as medidas adotadas. (Deliberação 0385 CAAd 929ª).

(b) Outorga de Procuração a colaboradores da Gerência Executiva Jurídica

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos dos arts. 31 e 32 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração aos advogados, assistentes e estagiários da Gerência Jurídica (GEJUR), conforme nomes indicados pelo Superintendente, com poderes para a retirada de quaisquer documentos perante Cartórios e/ou repartições públicas, ratificando atos praticados anteriormente, referentes à representação perante Cartórios e/ou repartições públicas. (Deliberação 0386 CAAd 929ª).

(c) Outorga de Procuração – Nova Energia Comercializadora S.A - Loss Sharing

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 09.05.2017, a CCEE foi cientificada do ajuizamento da Ação de Rito Ordinário nº 0020853-54.2017.4.01.3400,

ajuizada pela Nova Energia Comercializadora de Energia S.A. em face da CCEE e da ANEEL, em trâmite na 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0387 CAd 929ª).

(d) Outorga de Procuração – Porto Sudeste do Brasil S.A - Loss Sharing

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 10.05.2017, a CCEE Carta de Citação expedida no Mandado de Segurança nº 1002752-49.2017.4.01.3400, impetrado pela Porto Sudeste do Brasil S.A. em face da CCEE e da ANEEL, em trâmite na 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0388 CAd 929ª).

(e) Outorga de Procuração – Usina Boa Vista S.A e outros – Loss Sharing

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 12.05.2017, a CCEE Carta de Citação expedida na Ação Cautelar nº 0069169-50.2016.4.01.0000, ajuizada pela Usina Boa Vista S.A e outros em face da União, ANEEL e CCEE, em trâmite no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0389 CAd 929ª).

(f) Outorga de Procuração – Auto Forjas Ltda. – Loss Sharing

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 12.05.2017, a CCEE Carta de Citação expedida no Mandado de Segurança nº 1002491-84.2017.4.01.3400, impetrado pela Auto Forjas Ltda. em face da ANEEL e CCEE, em trâmite na 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0390 CAd 929ª).

(g) Decisão Judicial - Termelétrica Pernambuco III – Indisponibilidade

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 05.05.2017, a CCEE foi intimada de decisão proferida nos seguintes termos: “*Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino que a Aneel abstenha-se de calcular a taxa de indisponibilidade da usina autora com base horária, aplicando a média dos últimos sessenta meses, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo único, III da Resolução nº 169/2005, bem como que a CCEE promova os cálculos como aqui decididos*”. (Ação de Rito Ordinário nº 0020578-08.2017.4.01.3400, em trâmite na 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), os conselheiros **determinaram** a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (i) calcular a taxa de indisponibilidade da usina autora aplicando a média dos últimos sessenta meses, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo único, III da Resolução nº 169/2005; (ii) a adoção das demais medidas necessárias à exata operacionalização da decisão judicial; e (iii) enviar correspondência à autora da ação judicial, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0391 CAd 929ª).

(h) Decisão Judicial - Eletrogoes S.A. - Recuperação Judicial

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 11.05.2017, a CCEE foi intimada de decisão proferida nos seguintes termos: *“DECIDO conceder a tutela provisória urgência, para o fim de ordenar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que, doravante – a partir da presente data – sob pena de multa cominatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se abstenha de deduzir dos respectivos créditos apurados (receitas) da ELETREGÓES no âmbito da CCEE, “todos os supostos débitos apurados em desfavor da ELETROGÓES oriundos da contabilização do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE n. DT/093/04 – firmado com a CERON, discutidos no processo n. 0025205-26.2015.4.01.3400, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, incluindo os débitos referentes às contabilizações das operações dos meses de outubro de 2014 em diante” (fl. 1.079), se, quanto a estes últimos, não ainda considerados em repasses pretéritos de créditos efetivados; “garantindo-se, em contrapartida, os repasses integrais” das receitas apuradas e não pagas no âmbito da CCEE em favor da ELETROGÓES, que, outrossim, ad cautelam, até decisão ulterior competente, dever ser depositadas, sempre que apuradas/liquidadas/devidas no âmbito da CCEE, em conta vinculada a esse Juízo da 7ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA, juntando-se a correspondente guia comprobatória in folio”.* (Recuperação Judicial nº 0577604-06.2016.8.05.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível e Comercial de Salvador), os conselheiros **determinaram** a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (i) a inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização, para anular o débito decorrente da reversão da liminar anteriormente deferida no processo nº 0025205-26.2015.4.01.3400, no qual litigam a ELETROGOES e a CERON; (ii) a adoção das demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; e (iii) enviar correspondência à autora da ação judicial, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0392 CAd 929ª).

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia.

Cumpra esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 17 de maio de 2017.